Anexo do Des. n.º 263/61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 096

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Govêrno do Estado, nos têrmos da Lei Estadual nº 6 235, de 28-VIII-1961 e da presente lei, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Unidade de Bombeiros da Fôrça Pública sediada em Santos e subordinada ao Comando Geral desta, de acôrdo com as leis vigentes, e compreenderão:

a) - extinção de incêndios;

b) - salvamento de vida e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;

c) - fornecimento de água à população em caso de defeito na canalização do abastecimento, aos hospitais, quartéis, escolas, habitações coletivas ou zonas da cidade;

d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprêgo do pessoal ou material especializado de Bombeiros;

e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais -

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 4/5/64.

364/64-a

A 200 - 20.000 - 10/64 - 22x32

Anexo do Des. n.º 263/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 096

- Fôlha 2 -

nas medidas próprias de prevenção contra incêndios;

f) - serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juizo do Comando Geral da Fôrça Pública e mediante emprêgo de meios próprios de combate ao fogo e salvamentos;

g) - guarda e proteção dos banhistas;

h) - salvamentos, recuperação e assistência de primeiros socorros aos acidentados e afogados;

i) - auxiliares de manutenção da ordem e da moral nas praias, em consonância com os regulamentos, portarias e normas policiais e municipais;

j) - proteção às provas esportivas realizadas na orla marítima do Município, e

k) - assistência à Prefeitura na elaboração de normas sôbre o uso das praias pelo público.

Artigo 3º - Incumbirá ao Estado, com relação do Destacamento de Bombeiros:

1. GERAIS

a) - formação de bombeiros, e

b) - orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço.

2. RELATIVAS A BOMBEIROS PROFISSIONAIS

a) - fornecimento de uniformes;

b) - vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;

c) - serviços de assistência social e médico-hospitalar;

d) - encargos resultantes da inatividade do pessoal;

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 4/3/65

364/64-a

A 200 - 20.000 - 10/64 - 22x32

Anexo do Des. n.º 263/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 026

- Fôlha 3 -

e) - aquisição do material de expediente; e

f) - transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Fôrça Pública.

Artigo 4º - Correrão por conta do Município tôdas as demais despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiros - local, especialmente:

a) - a aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel, embarcações e de comunicações;

b) - a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleo, graxas, etc.) e material congênere necessário - ao serviço e à manutenção;

c) - a construção de quartéis e postos de salvamentos de praias, destinados aos Serviços, de acôrdo com as necessidades e que obedecerão à projetos aprovados pelo órgão técnico da Fôrça Pública, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

d) - a aquisição e conservação do material de alojamento - escritório, limpeza e higiene;

e) - a alimentação dos elementos escalados de prontidão;

f) - a manutenção do material automóvel, embarcações e especializado; e

g) - a instalação de válvulas de incêndios de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração - com o Órgão Técnico da Fôrça Pública.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 4/3/64

264/64-C

A 200 - 20.000 - 10/64 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 096

****

Artigo 5º - O material a ser adquirido, de acôrdo com o previsto na letra "A" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo Órgão Técnico da Fôrça Pública.

Artigo 6º - O Município de São Vicente a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigar-se-á a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

Artigo 7º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos Serviços de Bombeiros, para assegurar a plena eficiência de seus objetivos ou remodelar o plano em vigor, mediante sujestão do Município a Inspetoria de Bombeiros da Fôrça Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - É assegurado ao pessoal do Corpo de Bombeiros de Prevenção e de Salvamentos Marítimos do Município, o direito de opção ao Serviço Público Municipal, caso não deseje ser incorporado à Fôrça Pública do Estado de São Paulo.

§ Único - Deverão ser respeitados os padrões (referência) a que já tinham feito jùs, assim como as demais vantagens; o aproveitamento será feito em funções compatíveis com a situação anterior.

Artigo 9º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre os "Serviços de Bombeiros" local e os de outros municípios próximos.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a as

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 4/3/65 364/64-C

Anexo do Des. n.º 263

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 096

- Fôlha 5 -

sinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a lei 598, de 5 de novembro de 1 957, que autoriza o Município a estabelecer convênio com o Govêrno do Estado para o Serviço de Extingão de Incêndios.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de Fevereiro de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 8/3/65

369/64-a

A 200 - 20.000 - 10/64 - 22x32